

PORTARIA nº 14 /MPC/GABGSSM, de 28 de novembro de 2017

Tendo em vista o inteiro teor do Expediente da Diretoria de Gestão de Pessoas nº 157/2017, de 16/11/2017, que convocou servidora lotada no Gabinete deste Procurador para reunião institucional;

Considerando que o expediente acima fez menção ao Expediente 3818/2017 da Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, acerca de responsabilização da servidora pelo descumprimento da decisão administrativa de comparecimento obrigatório;

Considerando que a servidora convocada se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 10/11/2017 a 1º/12/2017, fato funcional averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas, o que configura convocação ilegal e, em tese, ato de assédio moral com finalidade defesa em lei;

Considerando o teor do Ofício nº 254/2017/PG/MPC que informou a não participação de servidores lotados neste Ministério Público de Contas em projeto de mapeamento de competências e dimensionamento da força de trabalho realizado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que as atividades ministeriais não abrangem a execução do projeto de gestão desenvolvido pela empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., tendo tratamento institucional e jurídico-processual próprio;

Considerando que as atividades de avaliação de competências por terceiros no Gabinete deste Procurador afrontam a independência funcional deste membro do Ministério Público de Contas (art.130 da Constituição da República de 1988);

Considerando que os servidores lotados no Gabinete deste Procurador não possuem competência prevista em ato normativo tampouco autorização para representar o MPC em projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas e sequer para divulgar informações relativas à sua atuação funcional;

Considerando que a representação do MPC cabe exclusivamente aos seus membros;

Considerando a autonomia administrativa e funcional do Gabinete deste Procurador do Ministério Público de Contas, em especial acerca da hierarquia administrativa e funcional dos servidores destinados ao MPC/MG, tudo por força do art. 24 da Lei Estadual n. 20.227, de 11/06/2012;

Considerando, por fim, que o Colégio de Procuradores, órgão colegiado máximo de deliberação administrativa do Ministério Público de Contas (art.31 da LC n. 102/2008), deliberou, em REUNIÃO INSTITUCIONAL realizada em 27/11/2017, que “o expediente 3818/2017 da Presidência do TCE/MG não pode ser considerado como impugnação ao ato do Procurador-Geral”;

RESOLVO, no uso das minhas atribuições legais e funcionais, determinar o cumprimento do inteiro teor do ofício nº 254/2017/PG/MPC, da lavra do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, que determinou a não participação de servidores lotados no âmbito deste órgão ministerial nas atividades de consultoria e gestão, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas